

- 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO 4º DISTRITO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL SARANDI DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL SARANDI DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL ALTO PETRÓPOLIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA RESTINGA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL PARTENON DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;
- VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL TRISTEZA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, 19 DE MARÇO DE 2019.

DES.ª DENISE OLIVEIRA CEZAR,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

BEL.ª CAMILA RAPACH XAVIER,
SECRETÁRIA DA CGJ.

PROVIMENTO Nº 010/2019-CGJ

EXPEDIENTE Nº 8.2017.0010/001129-1

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO E PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS POR MEIO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 236, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE PREVÊ A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PELO PODER JUDICIÁRIO, E O DISPOSTO NO ARTIGO 38, C/C. O ART. 30, INC. XIV, DA LEI Nº 8.935/1994, QUE PREVEEM QUE OS NOTÁRIOS E OS REGISTRADORES ESTÃO OBRIGADOS A CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO JUÍZO COMPETENTE, QUE ZELARÁ PARA QUE OS SEUS SERVIÇOS SEJAM PRESTADOS COM RAPIDEZ, QUALIDADE SATISFATÓRIA E DE MODO EFICIENTE, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS;

CONSIDERANDO O DEVER DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ORIENTAR, DE FISCALIZAR, DE DISCIPLINAR E DE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS CONVENIENTES À MELHORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A FORMA PELA QUAL OS SERVIÇOS NOTARIAIS SERÃO PRESTADOS PELO MEIO DIGITAL, DE MODO A CONFERIR UNIFORMIDADE ENTRE OS PROCEDIMENTOS DAS SERVENTIAS, SIMPLIFICANDO A COMPREENSÃO E O ACESSO PELOS USUÁRIOS;

CONSIDERANDO QUE A UTILIZAÇÃO DA INTERNET E DE OUTRAS TECNOLOGIAS INOVADORAS, ALÉM DE OFERECER MEIOS DE ACESSO MAIS MODERNOS E CONVENIENTES AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO, REPRESENTA INEGÁVEL CONQUISTA PARA A RACIONALIDADE, ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA E DESBUROCRATIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA AUTENTICIDADE, DA SEGURANÇA E DA EFICÁCIA DOS ATOS PRATICADOS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI Nº 12.965/2014, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES PARA O USO DE INTERNET NO BRASIL (LEI DO MARCO CIVIL DA INTERNET), PERSEGUINDO O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 30, XIV, DA LEI Nº 8.935/1994; NO ART. 188, C/C. O ART. 438, § 2º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NOS ARTS. 1º, 16 E 18, TODOS DA LEI Nº 11.419/06; E NOS ARTS. 1º E 10, § 1º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001,

PROVÊ:

ART. 1º - OS SERVIÇOS NOTARIAIS FICAM AUTORIZADOS A RECEBER REQUISIÇÕES E A REALIZAR A PRÁTICA DE ATOS EM MEIO DIGITAL.

§ 1º – A PRÁTICA DOS ATOS EM MEIO DIGITAL SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE RECEPCIONARÁ AS REQUISIÇÕES E PERMITIRÁ O ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, AO PODER JUDICIÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DE FORMA A APRIMORAR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO POR DELEGAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADA PELA LEI Nº 8.935 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

§ 2º – O RECEBIMENTO DAS REQUISIÇÕES E A RETIRADA DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DOS ATOS, QUANDO REALIZADOS NA FORMA DIGITAL, SE DARÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA CENTRAL INTEGRADA DE SERVIÇOS DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – DISPONÍVEL NO ENDEREÇO DA INTERNET WWW.COLNOTRS.ORG.BR.

§ 3º – A CENTRAL CONTERÁ DIRETÓRIO DAS SERVENTIAS A ELA INTEGRADAS, APTAS A RECEBEREM REQUISIÇÕES E A REALIZAR A PRÁTICA DE ATOS EM MEIO DIGITAL.

§ 4º – É VEDADA AOS SERVIÇOS NOTARIAIS A RECEPÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL), SERVIÇOS POSTAIS, DE ENTREGA/LOGÍSTICA OU OUTROS MEIOS.

§ 5º – É VEDADA AOS SERVIÇOS NOTARIAIS A RECEPÇÃO OU EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL), SERVIÇOS POSTAIS, DE ENTREGA/LOGÍSTICA OU OUTROS MEIOS. PORÉM, AS CERTIDÕES DE ATOS LAVRADOS EM MEIO ELETRÔNICO DEVERÃO SER FORNECIDAS INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE SOLICITAÇÃO.

ART. 2º – A PRÁTICA DOS ATOS SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS, CABENDO À PLATAFORMA EXCLUSIVAMENTE SEU ENCAMINHAMENTO PARA OS USUÁRIOS, OPERANDO COMO INTERFACE PADRÃO DE ACESSO AOS SERVIÇOS.

ART. 3º – PARA HABILITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, OS USUÁRIOS DEVERÃO REALIZAR CADASTRO PRÉVIO FORNECENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES MÍNIMAS:

I. PESSOAS FÍSICAS:

- A) NÚMERO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- B) NOME COMPLETO;
- C) ESTADO CIVIL;
- D) PROFISSÃO;
- E) ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL);
- F) ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA;

G) SENHA DE ACESSO INDIVIDUAL.

II. PESSOAS JURÍDICAS:

A) NÚMERO DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

B) RAZÃO SOCIAL;

C) NOME FANTASIA;

D) ENDEREÇO DA SEDE;

E) NÚMERO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, OS QUAIS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS, CONFORME INCISO ANTERIOR.

ART. 4º – APÓS O CADASTRO EM MEIO DIGITAL E VALIDAÇÃO DA TITULARIDADE DO ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*) INFORMADO, DE POSSE DE SUA SENHA DE ACESSO INDIVIDUAL, O USUÁRIO PODERÁ AUTENTICAR-SE NA PLATAFORMA E, SOMENTE ENTÃO, COMUNICAR-SE COM AS SERVENTIAS E REALIZAR A REQUISIÇÃO DE ATOS POR MEIO DIGITAL.

ART. 5º – É DE LIVRE ESCOLHA DAS PARTES O SERVIÇO NOTARIAL PARA O QUAL REQUISITARÃO A PRÁTICA DE ATOS, SENDO VEDADA, CONTUDO, A PRÁTICA DE ATOS FORA DO MUNICÍPIO OU DISTRITO PARA O QUAL O TITULAR RECEBEU A DELEGAÇÃO (ARTS. 8º E 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994).

§ 1º – RESSALVADA EVENTUAL DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI OU NORMATIVA ESPECÍFICA, O ATO NOTARIAL PODERÁ SER PRATICADO POR TABELIONATO SITUADO EM UM DOS SEGUINTE LOCAIS:

I. DO LUGAR DE SITUAÇÃO DOS BENS OBJETO DO ATO OU NEGÓCIO; OU

II. DO DOMICÍLIO DE UMA DAS PARTES;

§2º – A FIM DE PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS, A PLATAFORMA COLETARÁ AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS USUÁRIOS NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

I. REQUISIÇÃO DO ATO (LOCALIZAÇÃO DA PARTE NO MOMENTO DA REQUISIÇÃO);

II. ASSINATURA DE DOCUMENTOS PELAS PARTES (LOCALIZAÇÃO DA PARTE SIGNATÁRIA NO MOMENTO DA ASSINATURA DIGITAL);

III. ASSINATURA DE DOCUMENTOS NO MOMENTO DO REGISTRO DO ATO (LOCALIZAÇÃO DO TITULAR OU DE SEU PREPOSTO NO MOMENTO DA ASSINATURA DIGITAL).

ART. 6º – OS USUÁRIOS PODERÃO REQUISITAR A PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS PELO MEIO DIGITAL, OPTANDO POR RETIRAR OS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DOS ATOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA, NA FORMA DIGITAL, VIA INTERNET, OU PRESENCIALMENTE, NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA.

§ 1º – CASO O USUÁRIO OPTE PELA RETIRADA DOS DOCUMENTOS NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA, PODERÁ OPTAR POR FAZÊ-LO EM OUTRA SERVENTIA, DITO “TABELIONATO DE RETIRADA”, DIFERENTE DAQUELA QUE PRATICOU O ATO, DITO “TABELIONATO DE ORIGEM”.

§ 2º – NO CASO DA RETIRADA DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DO ATO NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA EM “TABELIONATO DE RETIRADA”, CABERÃO A ESTE OS EMOLUMENTOS REFERENTES À EMISSÃO DE UMA CERTIDÃO.

ART. 7º – COMPETE AO TITULAR DA SERVENTIA OU A SEUS PREPOSTOS GARANTIR A IDENTIDADE, CAPACIDADE E LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES NA PRÁTICA DE ATOS EM MEIO DIGITAL.

§ 1º – A CRITÉRIO DO TITULAR DA SERVENTIA OU DE SEUS PREPOSTOS, NO MOMENTO DA ASSINATURA OU QUANDO JULGAR CONVENIENTE, PODERÁ SER REALIZADA VIDEOCONFERÊNCIA COM AS PARTES, VISANDO DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS, DEVENDO A GRAVAÇÃO DA MESMA SER JUNTADA AOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATO DIGITAL PARA VERIFICAÇÃO POSTERIOR, SE NECESSÁRIO.

§ 2º – O TITULAR DO SERVIÇO PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, REALIZAR DILIGÊNCIAS A FIM DE AFERIR A IDENTIDADE, CAPACIDADE E LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES. MESMO APÓS A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU DE DILIGÊNCIAS, O TITULAR DA SERVENTIA PODERÁ NEGAR-SE A PRESTAR O SERVIÇO REQUERIDO NA FORMA DIGITAL, CASO NÃO CONSIDERE SEGURA A GARANTIA DA IDENTIDADE, DA CAPACIDADE OU DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DAS PARTES, DEVENDO INSTRUIR AS PARTES A COMPARECEM PRESENCIALMENTE NA SERVENTIA PARA QUE SEJA DADA CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO.

ART. 8º – ALÉM DA AUTENTICAÇÃO POR ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*) E SENHA DE ACESSO INDIVIDUAL, A IDENTIDADE DAS PARTES TAMBÉM SERÁ VERIFICADA NO MOMENTO DA ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS, POR MEIO DE SEU CERTIFICADO DIGITAL.

§ 1º – SOMENTE SERÃO ACEITOS CERTIFICADOS DIGITAIS EMITIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICA BRASILEIRA (ICP-BRASIL), CONFORME ART. 10, § 1º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001.

§ 2º – PARA USUÁRIOS PESSOA FÍSICA, SOMENTE SERÁ AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS CUJA TITULARIDADE ESTEJA VINCULADA AO CPF DO PRÓPRIO USUÁRIO (CERTIFICADO DO TIPO E-CPF).

§ 3º – PARA USUÁRIOS PESSOA JURÍDICA, SOMENTE SERÁ AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS CUJA TITULARIDADE ESTEJA VINCULADA AO CNPJ DA EMPRESA (CERTIFICADO DO TIPO E-CNPJ) OU CERTIFICADOS DIGITAIS CUJA TITULARIDADE ESTEJA VINCULADA AOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA (CERTIFICADOS DO TIPO E-CPF).

§ 4º – AS ASSINATURAS DEVERÃO SER REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE COM A UTILIZAÇÃO DE ASSINADOR DE DOCUMENTOS DIGITAIS DISPONIBILIZADO PELA PLATAFORMA.

ART. 10 – PARA PERMITIR QUE AS PARTES REALIZEM A ASSINATURA DIGITAL DOS DOCUMENTOS, AS SERVENTIAS DEVERÃO COMPLEMENTAR O CADASTRO DOS USUÁRIOS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I. PESSOAS FÍSICAS:

A) CÓPIA DE DOCUMENTO IMPRESSO OU REFERÊNCIA A DOCUMENTO DIGITAL OFICIAL SEGURO ONDE CONSTE O NÚMERO DO REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) E O NOME COMPLETO;

B) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA.

II. PESSOAS JURÍDICAS:

A) CÓPIA DE DOCUMENTO IMPRESSO OU REFERÊNCIA A DOCUMENTO DIGITAL OFICIAL SEGURO ONDE CONSTE O NÚMERO DO REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA;

B) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA SEDE;

C) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DE DOCUMENTO CONSTITUTIVO DO QUAL CONSTEM OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO – NÃO SERÃO COBRADOS EMOLUMENTOS A TÍTULO DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE JUNTADA AO CADASTRO DIGITAL DOS USUÁRIOS, QUANDO REALIZADA NA SERVENTIA.

ART. 11 – MEDIANTE O CADASTRO DIGITAL DOS USUÁRIOS, FICA DISPENSADA A CONFECÇÃO DE FICHA DE ASSINATURAS PARA PRÁTICA DE ATOS DIGITAIS, DEVENDO A MESMA SER CONFECCIONADA SOMENTE NO CASO DE O USUÁRIO OPTAR POR TAMBÉM ASSINAR ATOS NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA.

ART. 12 – A PLATAFORMA OPERARÁ COM DOCUMENTOS DIGITAIS NO FORMATO PDF (*PORTABLE DOCUMENT FORMAT*), CONFORME PADRÃO ISO-32000-1 (PDF 1.7) OU SUPERIOR.

ART. 13 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS EM ATOS PRATICADOS PELO MEIO DIGITAL, AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR ACEITAÇÃO EXPLÍCITA DOS TERMOS QUE ESCLARECEM AS RESPONSABILIDADES E OS REFLEXOS DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS E DE EVENTUAL FALSIDADE NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA HABILITAR A ASSINATURA DE UM DOCUMENTO PELA PARTE, A PLATAFORMA EXIBIRÁ CAMPO INICIALMENTE DESMARCADO, PARA QUE A PARTE EXPLICITAMENTE O MARQUE, ONDE CONSTARÁ O SEGUINTE TEXTO: “*RECONHEÇO COMO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS E CONSTANTES DESTA DOCUMENTO, BEM COMO RECONHEÇO QUE, AO ASSINÁ-LO DIGITALMENTE, O FAÇO DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE E NO PLENO GOZO DE MINHAS FACULDADES MENTAIS, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO E DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.*”.

ART. 14 – NOS CASOS EM QUE UMA OU MAIS PARTES NÃO DISPUSEREM DE CERTIFICADO DIGITAL, O ATO SERÁ INICIADO COM DOCUMENTO NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA, NO QUAL SERÃO COLETADAS AS ASSINATURAS MANUSCRITAS, SEGUIDAS DE SUA DIGITALIZAÇÃO, PASSANDO A TRAMITAR NA FORMA DIGITAL, COM A COLETA DAS ASSINATURAS DIGITAIS DAS PARTES QUE DISPUSEREM DE CERTIFICADOS DIGITAIS, ATÉ SUA CONCLUSÃO.

§ 1º – A FIM DE COIBIR TENTATIVAS DE ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO APÓS A DIGITALIZAÇÃO E ANTES DAS ASSINATURAS DIGITAIS, DEVERÁ SER ENTREGUE A CADA PARTE QUE REALIZAR ASSINATURA MANUSCRITA UMA CERTIDÃO CONTENDO A ÍNTEGRA DO DOCUMENTO ASSINADO, A FIM DE PERMITIR A CONFERÊNCIA DE SEU CONTEÚDO COM AQUELE CONSTANTE DO DOCUMENTO CONCLUSIVO DO ATO EM MEIO DIGITAL.

§ 2º - DEVERÁ CONSTAR NA CERTIDÃO A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO, SERVINDO APENAS PARA CONFERÊNCIA DA

INTEGRIDADE DO ATO A SER FIRMADO.

§ 3º - NÃO SERÃO COBRADOS EMOLUMENTOS PELA EMISSÃO DA CERTIDÃO DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

ART. 15 – DOS DOCUMENTOS EM QUE AS PARTES REALIZAREM ASSINATURA DIGITAL CONSTARÁ, PARA CADA ASSINATURA, “ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL” EXIBINDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I. NOME DA SERVENTIA;

II. ENDEREÇO DA SERVENTIA;

III. INDICAÇÃO DA DATA, HORA E LOCAL DA ASSINATURA DIGITAL PELA PARTE;

IV. NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO CONFORME CONSTA DO CERTIFICADO DIGITAL;

V. NÚMERO DE SÉRIE E AUTORIDADE CERTIFICADORA QUE EMITIU O CERTIFICADO DIGITAL;

VI. PERÍODO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL.

ART. 16 – DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DOS ATOS PRATICADOS EM MEIO DIGITAL, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO TITULAR OU POR SEU PREPOSTO, CONSTARÃO AS SEGUINTE “ETIQUETAS DIGITAIS”:

I. ETIQUETA CONTENDO “CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO” PARA VALIDAÇÃO DOS SELOS DIGITAIS DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO EM PROVIMENTO ESPECÍFICO.

II. “ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL” DO DOCUMENTO PELA SERVENTIA, REALIZADA PELO TITULAR OU POR SEU PREPOSTO, EXIBINDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

A) NOME DA SERVENTIA;

B) ENDEREÇO DA SERVENTIA;

C) TEXTO DESCRITIVO DO ATO PRATICADO;

D) INDICAÇÃO DA DATA, HORA E LOCAL DA ASSINATURA DIGITAL PELO TITULAR OU POR SEU PREPOSTO;

E) NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO CONFORME CONSTA DO CERTIFICADO DIGITAL;

F) NÚMERO DE SÉRIE E AUTORIDADE CERTIFICADORA QUE EMITIU O CERTIFICADO DIGITAL;

G) PERÍODO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL;

H) ENDEREÇO ELETRÔNICO (URL – *UNIFORM RESOURCE LOCATOR*) E *QR-CODE*, A FIM DE PERMITIR A RECUPERAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL ELETRÔNICO CASO O MESMO SEJA APOSTO CONTRA TERCEIRO NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA.

ART. 17 – AS “ETIQUETAS DE ASSINATURA DIGITAL” DE CADA PARTE, BEM COMO A “ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL” DA SERVENTIA, CONSTITUIRÃO ELEMENTO ATIVO DO DOCUMENTO ASSOCIADO AOS ATRIBUTOS DA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA, PERMITINDO SUA VALIDAÇÃO E CONFERÊNCIA, CONFORME PADRÕES DEFINIDOS NOS DOCUMENTOS DOC-ICP-15.02 – PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL – E DOC-ICP-15.03 – REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL – NO QUE SE REFERE ÀS POLÍTICAS PADRÃO BASEADAS EM PADES (PDF *ADVANCED ELECTRONIC SIGNATURE*).

ART. 18 – ENQUANTO A PLATAFORMA NÃO DISPONIBILIZAR O REGISTRO DOS ATOS PRATICADOS EM MEIO DIGITAL EM LIVROS IMPLEMENTADOS TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, AS SERVENTIAS DEVERÃO PROCEDER À ABERTURA DE SÉRIES ESPECÍFICAS PARA ESTE FIM NOS ATUAIS LIVROS EXISTENTES NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS DOS ATOS PRATICADOS EM MEIO DIGITAL, CONTENDO A “ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL” DA SERVENTIA COM O RESPECTIVO ENDEREÇO ELETRÔNICO (URL – *UNIFORM RESOURCE LOCATOR*) E *QR-CODE*, DEVERÃO SER IMPRESSOS E JUNTADOS AO LIVRO, COMO FORMA DE GARANTIR CÓPIA DE SEGURANÇA IMPRESSA E REGISTRO DA FORMA DE ACESSO AO DOCUMENTO ORIGINAL DIGITAL.

ART. 19 – APÓS A CONCLUSÃO DO ATO EM MEIO DIGITAL, COM A DEVIDA JUNTADA DE CÓPIA IMPRESSA AO RESPECTIVO LIVRO, AS PARTES DEVERÃO SER NOTIFICADAS DESTE FATO PARA QUE REALIZEM A RETIRADA DOS DOCUMENTOS CONCLUSIVOS.

§ 1º – CASO O REQUISITANTE TENHA OPTADO PELA RETIRADA VIA INTERNET, NA FORMA DIGITAL, ESTA PODERÁ SER EFETUADA POR *DOWNLOAD* REALIZADO DIRETAMENTE NA PLATAFORMA.

§ 2º – CASO O REQUISITANTE TENHA OPTADO PELA RETIRADA PRESENCIAL, NA FORMA CONVENCIONAL IMPRESSA, AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À SERVENTIA INDICADA COMO “TABELIONATO DE RETIRADA”.

ART. 20 – OS ATOS NOTARIAIS PRATICADOS EM MEIO DIGITAL TÊM VALIDADE INDETERMINADA APÓS SUA REALIZAÇÃO, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU PELA VONTADE DAS PARTES.

ART. 21 – AO REQUISITAR A AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMAS MANUSCRITAS DE ORIGINAIS EM PAPEL, O USUÁRIO SERÁ INFORMADO DE QUE PODE PROCEDER AO REGISTRO DESSE DOCUMENTO EM REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA FINS DE CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE DATA.

ART. 22 – OS EMOLUMENTOS REFERENTES À PRÁTICA DOS ATOS SERÃO ACRESCIDOS DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA, QUE ATINGIRÃO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 12,00 (DOZE REAIS).

§ 1º – O VALOR ESTABELECIDO SERÁ CORRIGIDO NA MESMA PERIODICIDADE E ÍNDICE APLICADO À CORREÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS.

§ 2º – A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PODERÁ REQUISITAR RELATÓRIOS DESCRITIVOS DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO, BEM COMO REVISAR OS VALORES COBRADOS A ESTE TÍTULO A QUALQUER MOMENTO.

ART. 23 – OS ATOS NOTARIAIS LAVRADOS EM MEIO DIGITAL POSSUEM A MESMA VALIDADE DOS ATOS NOTARIAIS LAVRADOS EM MEIO FÍSICO, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.200-2/2001.

ART. 24 - ESTE PROVIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PORTO ALEGRE, 19 DE MARÇO DE 2019.

DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

EDITAL - CGJ-SEASSESP-J - SERVIÇO DE APOIAMENTO ESPECIAL JUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
EDITAL Nº 0014/2019-CGJ

A DESEMBARGADORA **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 13 DO ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2013-OE, **FAZ PÚBLICO** QUE SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO, EXPEDIENTE SEI Nº 8.2019.0010/000512-0, PEDIDO DE **REMOÇÃO POR PERMUTA** FORMULADO PELAS JUÍZAS DE DIREITO ROBERTA PENZ DE OLIVEIRA E VALÉRIA EUGÊNIA NEVES WILLHELM, TITULARES, RESPECTIVAMENTE, DA 1ª VARA CRIMINAL DE GRAVATAÍ E DO 2º JUÍZADO DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL REGIONAL DE NOVO HAMBURGO, AMBAS UNIDADES DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, SENDO DE 05 DIAS O PRAZO PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (SECRETARIACGJ@TJ.RS.GOV.BR), PORTO ALEGRE, 15 DE MARÇO DE 2019.

DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA